Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-305/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2276/2011
PROTOCOLO	**:**	1028043
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 07-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da licitação e do contrato, por inobservância das disposições estabelecidas na Lei Federal n. 12.232/2010, nos termos do inciso I do artigo 311, c/c o artigo 312, II, primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela REGULARIDADE contábil da execução financeira do contrato, nos termos do inciso II do artigo 311, c/c o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do RITC/MS;

III - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Senhor CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, CPF n. 098.097.958-74, residente à Rua Luiz Menão, 373, centro, Tacurú-MS, Ex-Prefeito Municipal no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, prevista no art. 197, inc. II da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

IV – Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que a responsável do Órgão, nominada no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

V - Pela intimação dos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar TC/MS n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms